

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2025 CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025

CONTRATO N°: 0113/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, POR INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E A EMPRESA CN-TEC BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Ademir Alves, portador do RG; nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa CN-TEC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.265.648/0001-93, localizada na Rua Padre Salustiano, nº: 142, Bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor: Carlos Haten Naim, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº03599746670 DETRAN/SP, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 266.158.601-63, residente e domiciliada na Rua Jordelina Ezequiel, nº 160, bairro Santa Maria na cidade de Montes Claros/MG, estabelecem o presente contrato de serviços de engenharia, Resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2025, CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025, consoante as cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa para a realização do serviço de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nas ruas Avenida Beija Flor e Avenida João Meira dos Santos, no Município de Divisa Alegre/MG.



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



ITEM	DESCRIÇÃO	VLR ESTIMADO	
1	Contratação de empresa para a realização do serviço de	R\$ 83.821,73	
	recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado		
	a quente (CBUQ), na Avenida Beija Flor no Município de		
	Divisa Alegre/MG.		

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução das obras será de até **02 (dois) meses,** a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 83.821,73 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais,



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 - Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Obras Urbana	de	Infra-Estrutura	06.01.02.15.451.0022.3033. 44905100	608	2710003210
Obras Urbana	de	Infra-Estrutura	06.01.02.15.451.0022.3033. 44905100	609	2710003220
Obras Urbana	de	Infra-Estrutura	06.01.02.15.451.0022.3033. 44905100	726	1706003110
Obras Urbana	de	Infra-Estrutura	06.01.02.15.451.0022.3033. 44905100	734	1710003210
Obras Urbana	de	Infra-Estrutura	06.01.02.15.451.0022.3033. 44905100	735	1710003220

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

§1º. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de





início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

§2º. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações, com anuência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§3º. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

§4º. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§5º. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§6º. As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- **c)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- **d)** Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir- se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- **g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- **k)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- I) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- **m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- **o)** Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- **p)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- **q)** Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as







quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.

- r) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbadae assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- **u)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/ serviços.
- w) Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança





requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

- **x)** Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- **y)** O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
- **z)** Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

- **1.** Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- 2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- **3.** Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- **4.** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientála na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO







A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- **b)** comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- **d)** a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- e) Fica designado o Servidor: MARCOS VINÍCIUS COSTA FRÓIS, CRE-MG 250000D, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento provisório e definitivo da obra será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- **a)** Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.







A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-laem oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Por ocasião da assinatura do contrato à Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1°. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintespenalidades:
 - a) Perda da garantia;
 - b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- **§2º.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:





 I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dosserviços não realizados;

II. **0,7** % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§4°. A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

- **§1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 174 da Lei 14.133/21.
- **§2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IX do art. 174 da Lei 14.133/21 não cabeao contratado direito a qualquer indenização.
- §3º. O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem queassista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:
 - a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente,

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



comprovados;

- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLAUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado da Minas Gerais, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Divisa Alegre/MG, 12 de novembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE Ademir Alves Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO CN-TEC BRASIL LTDA CNPJ nº 52.265.648/0001-93 Carlos Haten Naim



Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG. Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TESTEMUNHA:

1	CPF
2.	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE Contrato

N° 0113 Data Ass.: 12/11/2025 Vigência: 12/11/2025 até 12/03/2026

FORNECEDOR CN-TEC BRASIL LTDA CNPJ: 52.265.648/0001-93

ENDEREÇO RUA PADRE SALUSTIANO, 142, Bairro: CENTRO, SALINAS - MG /Tel.:

Nº 89 - 6 / 2025 **Modalidade** Concorrência **Valor** R\$ 83.821,73

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NAS RUAS AVENIDA BEIJA FLOR E AVENIDA JOÃO MEIRA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	VIr.	Subtotal
30715 - Emulsão asfáltica - RR-1C; RUA BEIJA FLOR;	tonelada	0,4400	3.291,2000	1.448,13
30719 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024; RUA BEIJA FLOR;	metro	297,2400	57,4200	17.067,52
30717 - EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA; RUA BEIJA FLOR;	metro cúbico	26,3000	2.209,9400	58.121,42
30713 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS ; AVENIDA BEIJA FLOR ;	metro quadrado	4,5000	623,7100	2.806,70
30720 - PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021; RUA BEIJA FLOR;	metro quadrado	21,6000	44,0900	952,34
30714 - Pintura de ligação (Execução, exclui fornecimento e transporte do material betuminoso até a obra); RUA BEIJA FLOR;	metro quadrado	876,6100	0,4000	350,64
30718 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020; RUA BEIJA FLOR;	cubico.quil ometro	2.998,2000	0,9500	2.848,29
30716 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020; RUA BEIJA FLOR;	tonelada.q uilometro	323,8400	0,7000	226,69

Valor Total: 83.821,73